

DECRETO Nº 1.840/2020, de 29 de julho 2020.

Altera dispositivo do Decreto Municipal nº. 1.837/2020 que definiu a regulamentação municipal das medidas para enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), frente a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Alto Paraíso de Goiás declarada pelo Decreto Municipal nº 1.792/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, **MARTINHO MENDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 9.653/2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 9.692/2020 e Decreto Estadual nº 9.700/2020, que dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública no Estado de Goiás, em razão da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar a disciplina do Decreto Municipal nº 1.837/2020, que dispõe sobre a declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Alto Paraíso de Goiás/GO;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso o revezamento do funcionamento previsto no *caput* e § 5º do art. 16 do Decreto Municipal nº 1.837/2020, ficando prorrogado, por prazo indeterminado, o período de funcionamento das atividades econômicas e não econômicas, em consonância com o art. 1º do Decreto Estadual nº 9.700/2020, de 27 de julho de 2020, situação que poderá ser revista conforme análise da evolução do cenário epidemiológico municipal e estadual.

Art. 2º. Fica alterado o § 8º e § 9º do art. 16 do Decreto Municipal nº 1.837/2020, que passa a ter a seguinte redação:

§ 8º. Os atrativos turísticos poderão pleitear autorização de funcionamento, que ficará condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

I - apresentação de requerimento, com:

a) comprovação do atendimento do disposto no Decreto Municipal nº 1.748/2019 (Formalização, Cadastro e Licenciamento) e no art. 12 e art. 13 (Cadastro e Licenciamento) da Resolução COMTUR nº 01/2018;

b) declaração de que possui condições de elaborar o PGAT (Plano de Gestão do Atrativo Turístico - PGAT), nos moldes do art. 4º e art. 5º da Lei Municipal nº 669/2001; e

c) declaração de que possui condições de atender aos protocolos gerais e específicos, definidos pela Secretaria Estadual de Saúde e órgãos da Administração Municipal;

II - avaliação do requerimento e documentos pela equipe de fiscalização municipal, que contará com o apoio do COES/COVID-19 e CE/COVID-19 na verificação do atendimento aos protocolos gerais e específicos, para se posicionar; e

III - autorização do Prefeito Municipal, com o encaminhamento para celebração de Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta - TCAC, assumindo a obrigação de:

a) elaborar o PGAT em 60 (sessenta) dias, contados da data de celebração do TCAC;

b) cumprir rigorosamente o PGAT; e

c) atender a todos os protocolos gerais e específicos definidos pela Secretaria Estadual de Saúde e exigências adicionais da equipe de fiscalização.

IV - o não cumprimento das obrigações previstas no TCAC acarretará a suspensão imediata do funcionamento do atrativo turístico, bem como, a aplicação do disposto no art. 21 deste Decreto Municipal.

§ 9º. Os meios de hospedagem que atenderem ao disposto no Decreto Municipal nº 1.748/2019 (Formalização, Cadastro e Licenciamento), poderão pleitear autorização de funcionamento, que ficará condicionada à:

I - apresentação de requerimento, com comprovação do atendimento da norma mencionada, bem como, de que possui condições de atender aos protocolos específicos definidos pela Secretaria Estadual de Saúde;

II - avaliação do requerimento e documentos pela equipe de fiscalização municipal, que contará com o apoio do COES/COVID-19 e CE/COVID-19 na verificação do atendimento aos protocolos gerais e específicos, para se posicionar; e

III - autorização do Prefeito Municipal, com o encaminhamento para celebração de Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta - TCAC, assumindo a obrigação de cumprir rigorosamente os protocolos específicos definidos pela Secretaria Estadual de Saúde e exigências adicionais da equipe de fiscalização.

IV - o não cumprimento das obrigações previstas no TCAC acarretará a suspensão imediata do funcionamento do atrativo turístico, bem como, a aplicação do disposto no art. 21 deste Decreto Municipal.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito




Art. 3º. As demais disposições do Decreto Municipal nº 1.837/2020, permanecerão inalteradas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 29 dias do mês de julho do ano de 2020.



MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito

Certidão:

Registrado em fls. do Livro próprio e afixado no Placard de publicidade.

Data supra.